

P-2 473891 R010
Novo Ocidental



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

AL

-----ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 8/92-----

Demétrio Carlos Alves, Presidente da Câmara Municipal de Loures:

No uso da competência que me confere o artigo oitenta e sete do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, e de harmonia com o disposto no número um do artigo quadragésimo sétimo do Decreto-Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro, de trinta e um de Dezembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença de loteamento classificado como processo ordinário e faço autenticar a Silvío Esteves Magalhães e outros, devidamente identificados na planta anexa a este alvará que dele faz parte integrante, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara, com residência para o efeito na Rua Vasco da Gama, Vivenda Primavera, Casal do Bispo em Famões, a quem foi autorizado, em reunião de Câmara de vinte seis de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, o loteamento urbano dos prédios sitos no Bairro Casal do Bispo, freguesia de Famões, com as seguintes confrontações:-----

Norte - Casal de Cambra - Sintra (Rua Vasco da Gama e Rua Alves Redol); Sul - Bairro Casal da Silveira (Rua Miratejo e Rua Terra da Fonte); Nascente - Bairro Casal Novo e Rua Casal do Abadesso e Poente - Rua da Primavera.-----

Os referidos prédios estão inscritos na matriz cadastral de Odivelas com os artigos um, dois, onze, vinte e um e vinte e três da Secção A e descritos na Conservatória do Registo Predial

de Odivelas sob os números trinta e dois mil cento e cinquenta; vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e sete; trinta mil setecentos e noventa e sete; seis mil e trinta e nove; sete mil cento e nove; dois mil e noventa e um; trinta e dois mil trezentos e quarenta e três a trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove; vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e oito dos livros B-noventa e quatro; oitenta e cinco; dezanove; noventa e quatro e setenta e quatro.-----

Os Projectos definitivos das obras de urbanização foram aprovados em reunião de Câmara de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e dois.-----

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo através do ofício número três mil quinhentos e onze de vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:-----

PRIMEIRA - é autorizada a constituição de quatrocentos e vinte e oito lotes numerados de um a quatrocentos e vinte e três e A; B; C; D e E.-----

SEGUNDA - Para instalação de equipamentos gerais serão cedidos os lotes A com a área de dois mil trezentos e dez metros quadrados, B com a área de dois mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados, C com a área de cinco mil e quarenta e seis metros quadrados, D com a área de quatro mil e noventa e sete



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

metros quadrados e o lote E com a área de trezentos metros quadrados. As escrituras serão efectuadas no prazo máximo de cento e vinte dias.-----

TERCEIRA - Constitui encargo do proprietário de cada lote, o pagamento das quantias que vierem a ser fixadas para fazer face à realização das obras de urbanização, projectos e divisão de propriedade e encargos inerentes ao alvará.-----

Este encargo é transmissível aos adquirentes dos lotes.-----

QUARTA - A Câmara Municipal não autorizará nem licenciará qualquer construção sem que o requerente comprove ter pago as quantias já fixadas para as obras de recuperação.-----

QUINTA - Constitui encargo do proprietário de cada lote a reparação de eventuais danos causados nas infraestruturas aquando da construção do edificio respectivo, nomeadamente lancis, passeios e estacionamento.-----

SEXTA - A Câmara Municipal emitirá as licenças de utilização desde que a construção disponha das respectivas infraestruturas e que se comprove através de declaração passada pela Associação de Moradores do Bairro Casal do Bispo que se encontram regularizadas, nessa data, as participações.-----

SÉTIMA - Integrar-se-ão no domínio público por afectação os terrenos que o estudo de loteamento considera para esse fim.----

OITAVA - Constitui encargo dos proprietários a instalação de uma estação hidropneumática para abastecimento de água ao bairro.---

NONA - Integrarão o alvará as condições gerais aprovadas em

Reunião de Câmara de três de Janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, devidamente actualizadas face à legislação em vigor.--

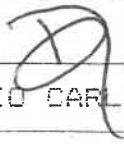
DÉCIMA - Integrará o alvará o Regulamento do Bairro, o qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.-----

Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para todos os efeitos previstos no Decreto-Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro.-----

Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Loures, doze de Setembro de mil novecentos e noventa e dois.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA


DEMÉTRIO CARLOS ALVES